



**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 2.277, de 03 de setembro de 2015.**

Altera e acrescenta dispositivos ao Código de Posturas Municipal, Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 01 de setembro de 2015, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** O Artigo 23, da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 - A Notificação preliminar será feita mediante uma ou mais, das seguintes hipóteses:*

*I - prioritariamente em formulário destacada de talonário próprio no qual ficará cópia a carbono, com o “ciente” do notificado, e conterá os seguintes elementos:*

- a) Nome do notificado ou denominação que o identifique;*
- b) Dia, mês, ano, hora e lugar de lavratura da notificação preliminar;*
- c) Prazo para regularização da situação;*
- d) Descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal infringido;*
- e) A multa ou pena a ser aplicada;*
- f) Assinatura do notificante.*

*§ 1º - Recusando-se o notificado a dar o “ciente”, será tal recusa declarada na notificação preliminar pelas autoridades que a lavrar.*

*§ 2º - Ao infrator dar-se-á cópia da notificação preliminar.*

*§ 3º - A recusa do recebimento, que será declarada pela autoridade fiscal não favorece o infrator, nem o prejudica.”*



**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
Gabinete do Prefeito



*LEI Nº 2.277, de 03 de setembro de 2015 - Fls. 02/02*

*II - através do carnê de IPTU, que terá validade para o exercício do ano corrente;*

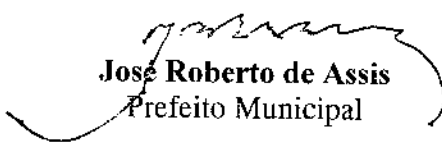
*III - através de entrega da notificação no endereço de correspondência consignado no Cadastro Imobiliário Municipal, desde que formalmente enviada mediante Carta com Aviso de Recebimento;*

*IV - por via postal ou por empresa regularmente contratada para tal fim;*

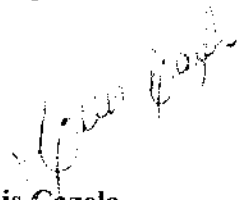
*V - edital publicado em jornal de circulação no Município;*

*VI - edital amplo e geral, para todos os municípios, publicado em dois jornais de grande circulação no Município, nos casos de emergência ou de calamidade pública;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

  
**Sandro Luis Cazela**  
Secretário de Administração e Finanças